

Classificação Nacional de Produtos e Serviços

Guia do usuário

O ato normativo que criou a Classificação Nacional de Produtos e Serviços estabeleceu um limite: cada pedido de registro de marcas deverá assinalar uma única classe. Adicionalmente, dentro da classe escolhida, o pedido poderá compreender até o máximo de três itens. No caso de medicamentos, o limite é de dois itens. Duas premissas estiveram presentes na elaboração da Classificação:

- Estabelecer uma linguagem que agregasse produtos e serviços, utilizando denominações genéricas que delimitassem adequadamente o âmbito de proteção e, ao mesmo tempo, permitissem a análise de colidências por afinidade de produtos/serviços, intra e interclasses.

- Estabelecer um código, fixado em quatro dígitos, que traduzisse cada linha de produto/serviço, a fim de permitir a automação. Os dois primeiros dígitos representam a classe do produto ou serviço e os dois dígitos finais o item específico dentro da classe.

A classificação foi instituída pelo Ato Normativo 51, de 1981 e já existem estudos em andamento para sua atualização. A diretiva básica será sua compatibilização com a Classificação Internacional de Nice, adotada por diversos países, e que representa, a exemplo da congênere Classificação Internacional de Patentes, uma referência básica em termos de padronização internacional.

A Classificação atual é composta de 41 classes, sendo 35 referentes a produtos e seis a serviços. Conforme explicado, cada uma das classes é dividida em itens. Algumas classes, normalmente as mais demandadas, possuem grande número de itens. Esse é o caso, por exemplo, da Classe 05 (Medicamentos), com 17 itens. Outras, como Plantas e Flores (Classe 10), têm apenas um item. Ilustrando: os remédios expectorantes têm a classificação 05.14, o que significa que estão na Classe 05, item 14. A tabela abaixo apresenta a descrição das 41 classes que formam a Classificação. Clicando-se no título de cada uma das classes pode-se ver os itens específicos que as compõem.

Observação: Existem notas explicativas para todas as 41 classes que serão paulatinamente incorporadas a esta página.

Tabela de Classificação de Produtos e Serviços

Classe 1	Produtos e substâncias químicas e minerais e aqueles de origem animal ou vegetal, predominantemente destinados ao uso industrial. Contrapõe-se, portanto, aos produtos destinados ao uso final, com exceção daqueles incluídos nos itens 01.40 e 01.45. Em geral, os produtos e substâncias deste item dependem ainda de algum tipo de tratamento para seu consumo final, podendo então estar incluídos em outros itens previstos nas demais classes.
Classe 2	Matérias tintoriais e os preservativos contra oxidação e deterioração. Esses materiais tintoriais são normalmente utilizadas em revestimento de interiores e para fins industriais, não se confundindo com aquelas previstas em outras classes, com outras finalidades. Da mesma forma, os preservativos aqui incluídos são aqueles que tenham como finalidade precípua a prevenção contra oxidação e deterioração de qualquer material, independentemente da matéria-prima de que aqueles e estes são constituídos.

- Classe 3 Produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, bem como os produtos de perfumaria, de toucador e cosméticos. Assim sendo, todos os produtos utilizados em limpeza doméstica e lavanderia incluem-se nesta classe, inclusive artigos têxteis impregnados por substâncias destinadas à limpeza. O mesmo entendimento se aplica aos produtos higiênicos, de toucador, de perfumaria e cosméticos de uso pessoal, excetuando-se produtos de cutelaria, lâminas para barbear e similares elétricos de artigos de uso exclusivamente pessoal, que estão incluídos em classe específica.
- Classe 4 Graxas e óleos lubrificantes e os combustíveis em geral, bem como artigos não elétricos para iluminação.
- Classe 5 Medicamentos alopáticos, homeopáticos, veterinários, correlatos em geral, produtos para tratamento odontológico e membro e órgãos artificiais. Os medicamentos estão especificados em itens que designam genericamente as suas finalidades terapêuticas. Os demais produtos, que se destinam exclusivamente à) defesa e à proteção da saúde, (aplicação terapêutica), definem-se como correlatos, conforme dispõe a Legislação de Vigilância Sanitária. Essa classe compreende, assim, todos os produtos cuja finalidade específica seja a defesa ou apoio à saúde humana e animal, excetuando-se, apenas, os aparelhos utilizados para esse fim.
- Classe 6 Minérios, metais e moldes para fundição em geral. Os minérios incluídos nesta classe são aqueles que permitem produção de metais em escala econômica, distinguindo-se, portanto, dos produtos minerais em geral. O critério básico para a inclusão dos produtos nesta classe foi a matéria-prima.
- Classe 7 Máquinas, equipamentos, dispositivos e veículos de transporte, içamento, rebocamento e armazenagem, bem como matrizes industriais. O objetivo básico desta classe foi o de agrupar todas as máquinas e equipamentos de utilização predominantemente industrial em contraposição aos de uso doméstico, genericamente denominados de "uso comum", previsto em outra classe, além de veículos e dispositivos especiais auxiliares do transporte e armazenagem de mercadorias. As partes, componentes e acessórios encontram-se, agrupados em um só item, a fim de possibilitar a inclusão de partes e acessórios comuns aos diversos outros itens.
- Classe 8 Ferramentas, ferragens, instrumentos manuais, cutelaria e armas brancas. Todos os artigos desta classe são, necessariamente, de propulsão muscular, não incluindo similares acionados por qualquer outro meio.
- Classe 9 Aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não. O objetivo básico desta classe foi o de agrupar todos os artigos de utilização predominantemente científica, médica e de uso comum, em contraposição aos destinados a uso industrial, previstos em outra classe. As partes, componentes e acessórios encontram-se agrupados em um só item, a fim de permitir a inclusão de partes e acessórios comuns aos diversos itens.
- Classe 10 Plantas e flores naturais.
- Classe 11 Revistas, jornais e publicações periódicas. Estão incluídos nesta classe somente publicações com previsão e compromisso de periodicidade, cujo conteúdo de cada edição não represente mera atualização ou complementação de edição anterior.
- Classe 12 Tendões, barracas, lonas, salva-vidas e pára-quedas, bem como redes para descanso. As lonas incluídas nesta classe independem dos materiais de que são revestidas, excluindo-se quando tiverem destinação específica.

- Classe 13 Armas de fogo, equipamentos bélicos, munições, substâncias explosivas e fogos de artifício. Os veículos para fins exclusivamente bélicos estão incluídos nesta classe.
- Classe 14 Metais preciosos e semipreciosos, pedras e jóias, preciosas ou não. Todos os artigos de metal precioso estão incluídos nesta classe, exceto os utensílios domésticos.
- Classe 15 Instrumentos musicais, de acústica e suas partes, exclusive equipamentos de sonorização.
- Classe 16 Papel, livros, impressos de todos os tipos, pequenos artigos para escritório, material didático e de desenho, ornamentos, manequins, caracteres de imprensa, plantas, flores e frutas artificiais e artigos religiosos.
- Classe 17 Borracha, matéria plástica em geral e materiais para calafetar, isolar e vedar. As imitações de couro e pele estão incluídas nesta classe, exceto os seus artefatos. Quaisquer produtos podem ser incluídos nesta classe, desde que especificamente destinadas a calafetar, isolar ou vedar.
- Classe 18 Couros e peles. Os artigos incluídos nesta classe podem ser em bruto ou tratados, exclusive seus artefatos.
- Classe 19 Materiais para construção e pavimentação, estruturas pré-fabricadas ou pré-moldadas, madeira, peças sanitárias, instalações hidráulicas e mangueiras.
- Classe 20 Artigos do mobiliário em geral, acolchoados, utensílios domésticos, recipientes e embalagens, vidros, espelhos, cristais, pincéis e espetos. O termo "utensílios domésticos" não inclui os eletrodomésticos, que estão previstos em outra classe. A redação acima não é exaustiva, devendo ser consultado o próprio texto da classificação.
- Classe 21 Alimentos e demais artigos para animais, excetuando-se tão somente os produtos veterinários e para higiene animal. Não importa, para efeitos desta classe, a matéria-prima utilizada.
- Classe 22 Animais vivos e ovos para incubação.
- Classe 23 Fios e materiais têxteis em geral e produtos para estofamento.
- Classe 24 Tecidos, roupa de cama, mesa, banho e cozinha e artigos têxteis para limpeza. Para efeitos desta classe não importa a matéria-prima utilizada.
- Classe 25 Roupas e acessórios do vestuário em geral e artigos de viagem. Para efeitos desta classe não importa a matéria-prima utilizada.
- Classe 26 Artigos e artefatos de armarinho, qualquer que seja a matéria-prima utilizada.
- Classe 27 Cortinas, tapetes e materiais para revestimento de interiores. Excetuam-se, entretanto, os tapetes para veículos, materiais para construção, matérias tintoriais e laminados plásticos.
- Classe 28 Jogos, brinquedos, passatempos e artigos para ginástica e esporte em geral, exceto roupas e acessórios do vestuário. Para efeitos desta classe não importa o meio de propulsão empregado.
- Classe 29 Carnes, aves, ovos, peixes, frutas, cereais, legumes, gorduras e condimentos em geral. Estão incluídos nesta classe os produtos "in natura" e industrializados, salvo

se, industrializados, incluïrem-se em itens das classes 30, 31, 32, 33 e 35.

- Classe 30 Café e ervas para infusão. Incluem-se nesta classe os produtos "in natura" e industrializados, exceto doces fabricados desses produtos.
- Classe 31 Laticínios, margarinas e leite de soja. Estão incluídos nesta classe produtos industrializados, salvo os que se incluïrem em itens das classes 32 e 33.
- Classe 32 Massas alimentícias, farinhas e fermentos em geral.
- Classe 33 Doces, pós para fabricação de doces, açúcar e adoçantes em geral.
- Classe 34 Tabaco em geral, industrializado ou não, e artigos para fumantes.
- Classe 35 Bebidas alcoólicas e não alcoólicas, xaropes, sucos, gelos e substâncias para fazer bebidas e para gelar.
- Classe 36 Serviços bancários em geral, seguro, resseguro, capitalização, previdência privada, cartão de crédito e serviços auxiliares das atividades financeiras.
- Classe 37 Serviços de arquitetura, engenharia, desenho técnico, construção civil, estudo e representação gráfica da origem, formação, evolução e transformação do globo terrestre, prospecção, paisagismo, decoração, florestamento, reflorestamento, urbanismo, desenho artístico, meteorologia, astronomia, composição gráfica, reparação, conservação, montagem e limpeza em geral, distribuição de água, luz, gás e esgoto e serviços auxiliares às atividades agropecuárias.
- Classe 38 Serviços de comunicação, publicidade, propaganda, transporte, armazenagem, embalagem, hotelaria e alimentação em geral.
- Classe 39 Serviços médicos, odontológicos, veterinários e de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, assistência social, biologia e auxiliares.
- Classe 40 Esta classe compreende serviços não previstos nas classes 36, 37, 38, 39 e 41.
- Classe 41 Serviços de ensino e de educação de qualquer natureza e grau, diversão, sorteio, jogo, organização de espetáculos em geral, de congresso e de feira e outros serviços prestados sem finalidade lucrativa ou de natureza filantrópica.

Lista de classes e itens com notas explicativas

Classe 1

Produtos e substâncias químicas e minerais e aqueles de origem animal ou vegetal, predominantemente destinados ao uso industrial.

Item 10

Resinas em geral.

Item 15

Substâncias para extinguir fogo.

Item 20

Substâncias para têmpera e preparados para solda

Nota explicativa

Incluem-se neste item apenas as substâncias químicas especialmente destinadas para têmpera e solda. Excluem-se os eletrodos e metais de adição para solda, que se incluem no item 06.40.

Item 25

Substâncias para conservar produtos alimentícios.

Item 30

Substâncias para curtimento, impregnação e acabamento de qualquer material.

Item 35

Substâncias e produtos químicos abrasivos, adesivos e aglutinantes destinados ao uso industrial.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as substâncias e produtos químicos de aplicação em indústrias, isto é, em estado natural ou apenas submetidos a ligeiro tratamento de purificação ou limpeza, em contraposição aos beneficiados para utilização não industrial. Por exemplo: abrasivos (item 08.30), aglutinantes, como material de limpeza (item 03.10) e adesivos, como material para escritório (item 16.30).

Item 40

Defumadores e ervas para banhos em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as ervas para banho "in natura", de imersão de uso pessoal (item 03.20) e os banhos de imersão de uso em animais (item 03.30)

Item 45

Fertilizantes em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todas as substâncias e produtos, de qualquer origem, destinados a fertilizar, adubar ou recuperar o solo.

Item 50

Substâncias e preparados químicos para destruir ervas daninhas, insetos e animais nocivos.

Notas explicativas

Excluem-se deste item as armadilhas que contêm substâncias e preparados químicos para capturar insetos nocivos, incluídas no item 20.30.

Item 55

Substâncias e produtos químicos destinados às atividades agropecuárias.

Notas explicativas

Incluem-se neste item produtos específicos não compreendidos nos itens 01.45 e 01.50, tais como reguladores do crescimento de plantas, ceras de enxerto etc

Item 60

Celulose, polpa de madeira e cortiça.

Notas explicativas

Excluem-se deste item a madeira, em suas diversas formas de apresentação, que estão incluídas no item 19.60.

Item 65

Microorganismos destinados ao uso industrial.

Item 70

Substâncias e preparados químicos destinados às composições fotossensíveis.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os reagentes químicos em geral utilizados em revelação fotográfica.

Item 75

Substâncias e produtos de origem vegetal, em bruto, destinados à indústria em geral.

Notas explicativas

Incluem-se nestes itens as substâncias e produtos em estado natural ou submetidos apenas a ligeiro tratamento de ria têxtil, absorventes químicos, aceleradores químicos, agarrás etc.

Item 80

Substâncias e produtos de origem animal, em bruto, destinados à indústria em geral.

Notas explicativas

Incluem-se nestes itens as substâncias e produtos em estado natural ou submetidos apenas a ligeiro tratamento de ria têxtil, absorventes químicos, aceleradores químicos, aguarrás etc.

Item 85

Minerais em bruto, destinados à indústria em geral.

Notas explicativas

Incluem-se nestes itens as substâncias e produtos em estado natural ou submetidos apenas a ligeiro tratamento de ria têxtil, absorventes químicos, aceleradores químicos, aguarrás etc.

Item 90

Substâncias e produtos químicos destinados à indústria e à ciência.

Classe 2

Matérias tintoriais e os preservativos contra oxidação e deterioração.

Item 10

Matérias tintoriais

Notas explicativas

Incluem-se neste item apenas as matérias tintoriais para revestimento de interiores e para a indústria, tais como corantes, pigmentos, tintas, vernizes, lacas e mordentes. Os corantes para alimentos incluem-se no item 29.50, os corantes para lixívia e o azul para roupas no item 03.10 ; as tintas para cabelo no item 03.20 e as tintas para pinturas artísticas ou decorativas e para escritório no item 16.30.

Item 20

Preservativos contra a oxidação e a deterioração de material.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os produtos com elaboração especial, em contraposição com as resinas em geral do item 01.10 e com as matérias tintoriais do item 02.10.

Classe 3

Produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, bem como os produtos de perfumaria, de toucador e cosméticos.

Item 10

Preparados para lavanderia, produtos e instrumentos de limpeza, exceto os de uso pessoal e industrial.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os artigos destinados a dar ou conservar brilho em móveis, calçados e quaisquer utensílios, assim como os produtos usados para lavagem, lustração e polimento sob qualquer forma, tais como vassouras, espanadores, esponjas, escovas, palha e lã de aço, corantes para lixívia, anil para roupas, água sanitária, saponáceos, lustramóveis, detergentes, graxas para sapatos e esfregões desde que impregnados com substâncias para limpeza.

Excluem-se deste item eletrodomésticos, ainda que destinados à limpeza (item 09.50), os pincéis e rolos para pintores (item 20.45), as substâncias químicas para desengratar, de uso na indústria (item 01.90) e os artigos têxteis para limpeza, não impregnados com substâncias especiais (item 24.30).

Item 20

Produtos de perfumaria e de higiene, e artigos de toucador em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os dentífrícios, escovas e fios dentais, as lixas de uso pessoal, redes para cabelo, os pincéis para barbear, pentes, escovas, espelhos e esponjas para toucador, as essências para perfumaria, lápis de toucador e papéis impregnados com substâncias para higiene pessoal, absorventes higiênicos, tintas para cabelo etc.

Os sabões serão classificados de acordo com suas finalidades, isto é, os sabões de uso pessoal classificam-se neste item, os de limpeza sanitária no item 03.10 e os de higiene animal no item 03.30.

Os barbeadores e navalhas não elétricos, descartáveis ou não, estão incluídos neste item. Excluem-se, entretanto, as lâminas isoladas (item 08.40) e os barbeadores elétricos (item 09.50).

Item 30

Produtos de higiene, sem aplicação terapêutica, para uso em animais.

Nota explicativas

Incluem-se neste item os banhos de imersão, escovas, pentes, sabões, talcos etc. , de uso exclusivo em animais. Os produtos com aplicação ou finalidade terapêutica incluem-se no item 05.70.

Item 40

Cabelos naturais e artificiais e unhas artificiais.

Notas explicativas

Incluem-se neste item barbas, bigodes, cabelos, cílios, unhas e pestanas, exceto as máscaras incluídas no item 16.70.

Classe 4

Graxas e óleos lubrificantes e os combustíveis em geral, bem como artigos não elétricos para iluminação.

Item 10

Óleos lubrificantes, graxas e combustíveis em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item o carvão mineral ou vegetal, essências combustíveis e álcool hidratado.

Item 20

Combustíveis atômicos.

Item 30

Artigos para iluminação não elétricos.

Notas explicativas

Consideram-se para efeito deste item, como artigos não elétricos para iluminação, os candeeiros, tochas, pavios, velas, lamparinas, lampiões e suas partes etc.

Classe 5

Medicamentos alopáticos, homeopáticos, veterinários, correlatos em geral, produtos para tratamento odontológico e membro e órgãos artificiais.

Item 00

Medicamentos em geral

Notas explicativas

Incluem-se neste item os produtos farmacêuticos, tecnicamente obtidos ou elaborados, com finalidade profilática, curativa, paleativa ou para fins de diagnósticos.

Nota: este item só poderá ser assinalado quando se tratar de pedido de registro de marca genérica.

Item 10

Medicamentos antibióticos e quimioterápicos.

Notas explicativas

Incluem-se também neste item os antineoplásicos, antiinfeciosos, desinfetantes, antissépticos e parasiticidas tópicos etc.

Item 11

Medicamentos que atuam no sistema nervoso central e periférico.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os anestésicos, sedativos, hipnóticos, hipno-analgésicos, antitérmicos analgésicos, anti-convulsivantes, antiparkinsonianos, miorelaxantes, anestésicos locais, bloqueadores neuromusculares e outros.

Item 12

Medicamentos que atuam no sistema nervoso central.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os ansiolíticos, neurolépticos e antidepressivos e outros medicamentos que atuam no comportamento inato e adquirido.

Item 13

Medicamentos que atuam no aparelho cardiovascular.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os cardiotônicos, cardioestimulantes, antiarrítmicos, antianginosos, anti-hipertensivos, vasodilatadores, vasoconstritores, descolesterolizantes e antiaterógenos, antichoque etc.

Item 14

Medicamentos que atuam sobre o aparelho respiratório.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os expectorantes, sedativos da tosse, estimulantes da respiração, broncodilatadores, tussígenos e inalantes etc.

Item 15

Medicamentos que atuam sobre o aparelho digestivo e glândulas anexas.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os catárticos, antidiarréicos, antiácidos, eupépticos carminativos e orexígenos, eméticos e antieméticos, colagogos e coleréticos, protetores do hepatócito, anoréxicos etc.

Item 16

Medicamentos que atuam sobre o sangue e os órgãos hematopoiéticos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os antianêmicos, anticoagulantes, coagulantes, substitutos do sangue, bloqueadores dos órgãos hematopoiéticos etc.

Item 17

Medicamentos que atuam sobre o aparelho urinário.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os diuréticos, antidiuréticos, antissépticos urinários.

Item 18

Medicamentos que atuam sobre as funções endócrinas e sobre o metabolismo.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os hormônios, inibidores hormonais, ativadores hormonais, liberadores hormonais, uterotrópicos, anabolizantes e inibidores do metabolismo, substratos metabólicos, vitaminas

Item 19

Medicamentos, antiinflamatórios, antialérgicos, hipossensibilizantes e desintoxicantes.

Item 20

Medicamentos dermatológicos, oftalmológicos e otológicos.

Item 50

Substâncias e produtos correlatos destinados à defesa e à proteção da saúde.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as substâncias e produtos não enquadrados nos itens 05.10 a 05.20, cujo uso ou aplicação seja para fins analíticos ou de diagnósticos, ou estejam ligados à defesa e proteção da saúde humana.

Por exemplo, estão neste item os produtos utilizados em curativos, os produtos auxiliares da cirurgia, exceto aparelhos incluídos no item 09.15, emplastos, preservativos, bolsas para água e gelo, produtos ortopédicos especiais, exceto os previstos no item 25.40, produtos empregados na restauração óssea, assentos para enfermos, produtos para higienização de lentes de contato, preparações reagentes, cânula traquial, sonda vesical etc.

Incluem-se também neste item os produtos dietéticos, que são aqueles tecnicamente elaborados para atenderem às necessidades dietéticas de pessoas em condições fisiológicas especiais, não se confundindo, portanto, com os alimentos dietéticos, que são aqueles especificamente elaborados para regimes especiais destinados a serem ingeridos por pessoas sãs, e que se incluem nos itens 29.50; 31.10 ; 32.10 e 32.20; 33.10 e 33.20 e 35.20.

Excluem-se também deste item os aparelhos óticos e de acústica médica e os aparelhos odontológicos e veterinários que se incluem no item 09.15

Item 60

Medicamentos homeopáticos.

Item 70

Medicamentos para uso veterinário.

Item 80

Produtos utilizados especificamente em tratamento odontológico.

Item 90

Membros e órgãos artificiais, muletas e produtos similares.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os artigos do tipo agulhas e bengalas para cegos, almofadas para muleta etc.

Excluem-se deste item as cadeiras de rodas, incluídas no item 07.45.

Classe 6

Minérios, metais e moldes para fundição em geral.

Item 10

Minérios em geral.

Notas explicativas

Denominam-se minérios aqueles minerais dos quais se podem extrair metais em escala econômica, como por exemplo, a magnetita usada para produção de ferro e de aço, bauxita, galena, cromita, cassiterita, magnesita, molibdenita, argentita, uranita, blenda etc. Os minerais em geral, exclusive os minérios, incluem-se no item 01.85.

Item 20

Metais em bruto, semi-elaborados e suas ligas.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os metais e suas ligas em barras ou lingotes. Excluem-se, entretanto, os metais preciosos (item 14.10).

Item 30

Produtos metalúrgicos planos e não planos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item metais em placas, lâminas, hastes, folhas, fios, fitas, perfis, chapas, vergalhões, corrugados, forjados, laminados, galvanizados, polidos, torneados, estrudados e trilhos ferroviários.

Item 40

Eletrodos e metais de adição para solda em geral.

Notas explicativas

Excluem-se deste item as substâncias químicas para soldagem (item 01.20), os equipamentos para eletrodos e soldas (item 09.30) e os maçaricos não elétricos para soldar (item 08.10).

Item 50

Arames e telas de arame.

Item 60

Pós metálicos.

Item 70

Moldes e machos para fundição de metais.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os moldes de areia em geral e moldes metálicos para uso em fundição de metais.

Classe 7

Máquinas, equipamentos, dispositivos e veículos de transporte, içamento, rebocamento e armazenagem, bem como matrizes industriais.

Item 10

Máquinas, equipamentos e dispositivos industriais em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as máquinas e equipamentos destinados a beneficiar, transformar ou fabricar produtos, e também os equipamentos destinados à perfuração e outras operações no subsolo.

Os dispositivos industriais compreendem instrumentos e ferramentas de uso industrial, acionados por qualquer meio, exceto a força muscular, que se inclui no item 08.10 e as matrizes e modelos industriais que se incluem no item 07.65.

As máquinas e equipamentos somente poderão ser incluídos neste item se não estiverem mais especificamente compreendidos nos itens 07.15 a 07.65.

Item 15

Máquinas e equipamentos para aquecimento, geração de vapor, refrigeração, secagem, ventilação e dispositivos para distribuição de líquido e gás para uso industrial.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as máquinas e equipamentos exclusivamente industriais, em contraposição aos de uso doméstico, genericamente denominados aparelhos eletrodomésticos, que se incluem no item 09.50. As bombas hidráulicas estão incluídas neste item.

Item 20

Máquinas e implementos utilizados em atividades agropecuárias.

Notas explicativas

Entendem-se como atividade agropecuária, para efeito deste item, as atividades de agricultura, horticultura, florestamento, pecuária, piscicultura, avicultura e apicultura.

Desta forma, estão incluídos neste item as máquinas e implementos que executam trabalhos de preparação de solo, tratamento e colheita de plantações e na criação de animais, excetuando -se aquelas utilizadas em indústrias paralelas, como as de beneficiamento e seleção de produtos hortifrutigranjeiros, por exemplo (item 07.10).

Excluem-se deste item os implementos agrícolas acionados por força muscular que estão incluídos no item 08.10.

Item 25

Veículos e implementos rodoviários.

Notas explicativas

Incluem-se neste item apenas os veículos de transporte terrestre de pessoas ou cargas, excluindo-se os veículos destinados ao entretenimento e diversão (item 28.10), os meios de transporte de propulsão muscular (item 07.45), os veículos de fins exclusivamente bélicos (item

13.10), os motores (item 07.55) e as partes e componentes dos veículos rodoviários (item 07.60). Os veículos anfíbios serão classificados no item correspondente ao seu uso predominante.

Item 30

Veículos e implementos ferroviários.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os botes, lanchas, barcos a remo, a vela ou a motor, jangadas, excluindo-se, no entanto, os equipamentos de finalidade eminentemente esportiva ou recreativa, como por exemplo, pranchas, equipadas ou não com velas, (item 28.10), os pedalinhos (item 28.10) motores (item 07.55), bem como as partes, componentes e acessórios dos veículos classificados neste item (item 07.60). Os veículos anfíbios serão classificados no item correspondente ao seu uso predominante.

Item 35

Veículos hidroviários, outras embarcações e seus implementos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os botes, lanchas, barcos a remo, a vela ou a motor, jangadas, excluindo-se, no entanto, os equipamentos de finalidade eminentemente esportiva ou recreativa, como por exemplo, pranchas, equipadas ou não com velas, (item 28.10), os pedalinhos (item 28.10) motores (item 07.55), bem como as partes, componentes e acessórios dos veículos classificados neste item (item 07.60). Os veículos anfíbios serão classificados no item correspondente ao seu uso predominante.

Item 40

Veículos aeronáuticos, espaciais e seus componentes.

Item 45

Meios de transporte de propulsão muscular.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os carros de bebê, cadeiras de roda, carrinhos para compras, bicicletas, triciclos e similares, exceto aqueles destinados ao entretenimento infantil, que se incluem no item 28.10.

Excluem-se, no entanto, os pedalinhos, velocípedes, patins, patinetes, carrinhos de boneca e outros brinquedos de propulsão muscular (item 28.10).

Item 50

Dispositivos de transporte, armazenagem, içamento e rebocamento.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os containers, guindastes, elevadores, esteiras de transporte, escadas rolantes etc. Os caminhões equipados com guindastes continuam incluídos no item 07.25.

Item 55

Motores em geral, exceto os de propulsão elétrica.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os motores que integram quaisquer máquinas, veículos ou dispositivos de transporte, armazenagem, içamento e rebocamento acima especificados, exceto os de propulsão elétrica, que se incluem no item 09.30.

Item 60

Partes, componentes e acessórios de máquinas, veículos, implementos, dispositivos e meios de transporte.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as partes integrantes e acessórios usados em veículos, máquinas, equipamentos, implementos, dispositivos e meios de transporte acima especificados. Assim sendo estão incluídos neste item os tapetes, cintos de segurança, capas, estofamentos, calotas e espelhos para veículos, âncoras, velas etc. Excluem-se no entanto, os motores (item 07.55), pára-quedas, bóias e salva vidas (item 12.20).

Item 65

Matrizes e modelos industriais

Notas explicativas

Excluem-se deste item os moldes e machos para fundição, que se incluem no item 06.70.

Classe 8

Ferramentas, ferragens, instrumentos manuais, cutelaria e armas brancas.

Item 10

Ferramentas e instrumentos portáteis acionados por força muscular.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as ferramentas e instrumentos portáteis comuns, acionados exclusivamente por força muscular.

Excluem-se, portanto, os similares que integrem máquinas e equipamentos (item 07.60) e, também aqueles previstos nos itens 09.50 e 20.20.

Item 20

Ferragens em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todas as ferragens, independentemente da matéria prima.

Item 30

Lixas, rebolos e abrasivos em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as lixas, rebolos e abrasivos, sob qualquer forma, excetuando-se os abrasivos para uso e limpeza doméstica (item 03.10), lixas de uso pessoal (item 03.20) e abrasivos químicos (item 01.35).

Item 40

Produto de cutelaria, exceto de uso cirúrgico e doméstico.

Notas explicativas

Incluem-se neste item a cutelaria de uso comum, inclusive de metal precioso.

Excluem-se, no entanto, a cutelaria cirúrgica (item 09.15), as armas brancas (item 08.50) e facas que fizerem parte do faqueiro doméstico (item 20.20).

Item 50

Armas brancas.

Notas explicativas

Consideram-se, para efeito deste item, como armas brancas, os punhais, as espadas, espadins, floretes, baionetas etc.

Classe 9

Aparelhos elétricos, eletrônicos, científicos e de uso comum, de precisão ou não.

Item 05

Cronômetros, relógios e suas partes.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as pulseiras de relógio, de qualquer material .

Item 10

Aparelhos e instrumentos de medição, aferição e pesagem.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os aparelhos meteorológicos, geodésicos, náuticos e similares. As bombas utilizadas para fornecimento de combustível são consideradas aparelhos de medição e estão incluídas neste item.

Item 15

Aparelhos e instrumentos científicos, médicos, odontológicos e veterinários.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os produtos de cutelaria para fins cirúrgicos, as bombas de oxigênio e similares, os tubos, pipetas e demais artigos usados em laboratórios de análises clínicas, aparelhos destinados à esterilização de instrumentos médico-odontológicos, e produtos similares de finalidade específica prevista neste item.

Item 20

Aparelhos e instrumentos de sinalização, alarme, controle, inspeção, proteção e segurança.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os aparelhos de observação, informação, os mecanismos para produção de painéis, sinalização luminosa, mecânica e física, pára-raios, aparelhos extintores, hidrantes e dispositivos similares, instrumentos de segurança de uso pessoal, exceto roupas e acessórios do vestuário (item 25.40) etc.

Incluem-se também neste item os cofres e produtos similares equipados com dispositivo de segurança, exclusive "containers" (item 07.50).

Item 25

Elementos elétricos básicos e para iluminação.

Notas explicativas

Consideram-se para efeito deste item, como elementos elétricos básicos, todas as unidades elétricas e estrutura mecânica geral de aparelhos e circuitos, inclusive o conjunto de vários

elementos básicos que formam os chamados circuitos impressos. Por exemplo: fios e cabos elétricos, resistores, condensadores, chaves elétricas, ímãs, lâmpadas, soquetes, etc.

Item 30

Aparelhos para produção, distribuição e conversão de energia elétrica.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as máquinas dínamo-elétricas, os transformadores, máquinas elétricas em geral, conversores, baterias, motores elétricos etc.

Item 35

Aparelhos de comunicação em geral e seus componentes.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os equipamentos de sonorização, telégrafos, telefones e centrais telefônicas, televisores, rádios e mecanismos de transmissão e retransmissão em geral etc.

Item 40

Discos e fitas em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os discos e fitas gravados ou não.

Item 45

Aparelhos e instrumentos de reprodução, fotográficos, cinematográficos, óticos e de ensino.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os papéis, filmes e chapas para utilização em composições fotossensíveis.

Item 50

Aparelhos elétricos de uso pessoal e aparelhos eletrodomésticos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os aparelhos domésticos, também chamados de "aparelhos de uso comum", não incluídos no item 09.35.

Incluem-se ainda, neste item os aparelhos elétricos de filtragem, exceto os usados predominantemente em laboratórios científicos (item 09.15) ou na indústria (item 07.10); os instrumentos, ferramentas e facas acionados por qualquer meio, exceto a força muscular (item 08.40) ou (item 20.20) quando não destinados predominantemente ao uso industrial; os colchões e cobertores elétricos e produtos elétricos similares, em contraposição aos itens 20.15 e 24.20, respectivamente .

Excluem-se, entretanto, deste item todos os similares não elétricos de uso pessoal e doméstico, como por exemplos, os chuveiros (item 19.40), churrasqueiras, fogões, ferros de passar e

aquecedores a gás (item 20.25), barbeadores (item 03.20) etc.
Os filtros em geral classificam-se de acordo com suas finalidades, sejam partes integrantes ou acessórios.

Item 55

Máquinas de calcular, contar, registrar, escrever, grampear, computar e equipamentos periféricos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as máquinas acionadas por qualquer meio, tais como máquinas manuais de etiquetar, grampear e imprimir e demais equipamentos similares.

Item 60

Aparelhos automáticos acionados pela introdução de moeda, ficha ou cartão.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os aparelhos acionados por moeda, ficha ou cartão com finalidade de entretenimento e diversão (item 28.10).

Item 65

Aparelhos destinados a exterminar, atordoar ou guiar seres vivos.

Notas explicativas

Excluem-se deste item as armadilhas e engenhos diversos de uso doméstico, para capturar animais e insetos nocivos (item 20.30), bem como as armadilhas para caça e pesca (item 28.20).

Item 70

Aparelhos, equipamentos e componentes usados especificamente na área de energia solar.

Item 75

Aparelhos, equipamentos e componentes usados especificamente na área nuclear.

Item 80

Partes e componentes de aparelhos e instrumentos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as partes integrantes e acessórios de aparelhos e instrumentos previstos nos itens anteriores, exclusive motores elétricos e suas partes que se incluem no item 09.30.

Classe 10

Plantas e flores naturais.

Item 10

Sementes, mudas, plantas e flores naturais.

Notas explicativas

Excluem-se deste item as plantas e flores naturais que se incluem no item 16.60.

Classe 11

Revistas, jornais e publicações periódicas.

Item 10

Jornais, revistas e publicações periódicas em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item exclusivamente publicações com previsão e compromisso de periodicidade, cujo conteúdo de cada edição não represente mera atualização ou complementação da edição anterior.

Classe 12

Tendas, barracas, lonas, salva-vidas e pára-quedas, bem como redes para descanso.

Item 10

Tendas, barracas, lonas, guarda-sóis de praia e redes para descanso.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os guarda-sóis (tendas em forma de guarda-sol) excluindo-se, no entanto, os guarda-chuvas e bengalas, previstos no item 25.10, como acessórios do vestuário em comum. Estão incluídos também neste item os encerados, oleados, linóleos e demais lonas revestidas de outros materiais, exceto se suas finalidades principais forem para forrações interiores (item 27.20).

Excluem-se deste item as redes para cabelo (item 03.20) e para pesca (item 28.20).

Item 20

Bóias, salva-vidas e pára-quedas.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os coletes e cintos para natação e outros similares de bóias e salva-vidas. Excluem-se, no entanto, outras partes integrantes e acessórios de navios e aviões, que se incluem no item 07.60.

Classe 13

Armas de fogo, equipamentos bélicos, munições, substâncias explosivas e fogos de artifício.

Item 10

Armas de fogo e equipamentos bélicos em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item quaisquer armas de fogo e suas partes integrantes, tais como canos para canhões. Estão incluídos também neste item os veículos destinados exclusivamente a fins bélicos, não se confundindo com os veículos adaptados para transporte militar e de valores que estão incluídos nos itens 07.25 a 07.40.

Excluem-se deste item as armas brancas (item 08.50) e o arco e flecha (item 28.20).

Item 20

Munições.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os projéteis e cápsulas para munição, contendo ou não material explosivo.

Item 30

Materiais explosivos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os materiais explosivos tais como granada, TNT, dinamite etc., sob qualquer forma.

Item 40

Fogos de artifício.

Notas explicativas

Incluem-se neste item artigos explosivos elaborados especificamente para fins comemorativos e de diversão.

Classe 14

Metais preciosos e semipreciosos, pedras e jóias, preciosas ou não.

Item 10

Metais preciosos e semipreciosos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os metais preciosos e semi-preciosos, qualquer que seja a sua forma de apresentação.

Excluem-se, no entanto, as amálgamas, que estão incluídas no item 05.80.

Item 20

Pedras preciosas, semipreciosas e suas imitações.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as pedras preciosas e semi-preciosas em bruto, lapidadas ou polidas.

Item 30

Jóias e suas imitações.

Notas explicativas

Incluem-se neste item quaisquer jóias de uso pessoal e os objetos de metais preciosos de adorno. Os demais objetos de arte em outras matérias como por exemplo, as estatuetas e medalhas, estão incluídos nos itens 16.70 e 16.80, respectivamente.

Excluem-se também deste item os talheres de metal precioso (item 20.20), os relógios e pulseiras de relógio de qualquer material (item 09.05) e os utensílios domésticos ainda que metal precioso (item 20.25).

Classe 15

Instrumentos musicais, de acústica e suas partes, exclusive equipamentos de sonorização.

Item 10

Intrumentos musicais e de acústica e suas partes.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os instrumentos musicais, elétricos ou não, exceto equipamentos de sonorização, previstos no item 9.35. Os sinos de todos os tipos, chocalhos, gongos e artigos similares estão também incluídos neste item.

Classe 16

Papel, livros, impressos de todos os tipos, pequenos artigos para escritório, material didático e de desenho, ornamentos, manequins, caracteres de imprensa, plantas, flores e frutas artificiais e artigos religiosos.

Item 10

Papel e papelão.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os papéis em bobina ou em resma, excluindo-se o papel para forrar interiores (item 27.20) e papel para cigarro (item 34.20).

Os confetes, serpentinas e demais papéis simplesmente cortados de qualquer forma também estão incluídos neste item, exceto os papéis higiênicos e papéis impregnados com substâncias para higiene pessoa (item 03.20), toalhas de papel (item 24.20), lenços de papel (item 25.50) etc.

Item 20

Livros, álbuns, moldes de papel e impressos em geral.

Notas explicativas

Consideram-se para efeito deste item, como impressos, os papéis para serem escritos, mesmo contendo pautas, timbres ou quaisquer indicações. Por exemplo: papel almanaque pautado, cadernos escolares, livros de contabilidade, duplicatas, faturas, etiquetas etc.

Incluem-se, também, neste item, os artigos para encadernação e gravuras.

Item 30

Artigos para escritório, material didático e de desenho.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as tintas não compreendidas no item 02.10, o papel carbono e papel estêncil, fitas métricas, réguas em geral, exceto as de precisão (item 09.10), apontadores de lápis, lápis e canetas de todos os tipos, exceto os de toucador (item 03.20), colas, gomas, fitas adesivas para escritório, carimbos etc.

Excluem-se, no entanto, os móveis (item 20.10), máquinas (item 09.55), substâncias adesivas destinadas à indústria (item 01.35), confetes e serpentinas (item 16.10).

Item 40

Clichês e caracteres de imprensa.

Item 50

Letreiro e painéis não elétricos em geral.

Notas explicativas

Não se incluem neste item os painéis de todos os tipos destinados à sinalização de segurança, como por exemplo os de uso em estradas e aeroportos (item 09.20).

Item 60

Plantas, flores e frutas artificiais.

Item 70

Manequins, ornamentos e máscaras de fantasia.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as estátuas, estatuetas e demais objetos destinados exclusivamente para fins de ornamento.

Item 80

Troféus, medalhas e bandeiras.

Item 90

Artigos religiosos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item medalhas religiosas, rosários, terços, estátuas, estatuetas e figuras com motivos religiosos etc.

Excluem-se, entretanto, as estátuas e estatuetas previstas no item 16.70 as velas e lamparinas incluídas no item 04.30, os livros religiosos (item 16.20) e as publicações periódicas, ainda que de cunho religioso (item 11.10).

Classe 17

Borracha, matéria plástica em geral e materiais para calafetar, isolar e vedar.

Item 10

Borracha, matéria plástica e suas ligas.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os tipos de borracha e matéria plástica, bem como suas ligas, quando houver predominância absoluta destas matérias. Suas formas de apresentação podem ser em folhas, tiras, laminados e pós.

Incluem-se também neste item as imitações de couro e pele sob forma de tiras, pós, folhas e laminados, produzidas de matéria plástica, borracha, suas ligas e sucedâneos.

Excluem-se deste item as matérias plásticas e borracha em estado natural (item 01.75) e quaisquer artefatos destas matérias (previstos em itens específicos desta classificação), tais como elásticos (item 26.10), borracha para apagar (item 16.30) etc.

Item 20

Matérias e produtos para calafetar, isolar e vedar.

Notas explicativas

Incluem-se neste item produtos e matérias plásticas, borracha e outros produtos e matérias ou ligas, quando elaboradas especialmente para calafetar, isolar e vedar.

Excluem-se deste item as tampas, rolhas e produtos similares, incluídos no item 20.35.

Classe 18

Couros e peles.

Item 10

Couros e peles.

Notas explicativas

Este item inclui apenas os couros e peles naturais, em bruto ou tratados, sem aplicação específica.

Assim sendo excluem-se deste item as imitações de couros e peles (item 17.10), os chicotes, arreios, selas etc (item 21.20) e as malas, pastas e valises (item 25.60), bem como todas as demais manufaturas desses materiais.

Classe 19

Materiais para construção e pavimentação, estruturas pré-fabricadas ou pré-moldadas, madeira, peças sanitárias, instalações hidráulicas e mangueiras.

Item 10

Materiais para construção e pavimentação em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item pedras naturais e artificiais, cimento, cal, argamassa, gesso, cascalho, tijolos, ladrilhos, telhas, portas, janelas, esquadrias, chaminés, vitrais, breu, asfalto etc.

Nota: Excluem-se deste item os artigos previstos especificamente nos itens 19.20 e 19.60.

Item 20

Edificações, estruturas e módulos pré-fabricados ou pré-moldados.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as estruturas, casas e abrigos pré-fabricados, silos, tanques para armazenamento, caixas d'água, postes etc., de qualquer material.

Incluem-se também neste item balcões, prateleiras, vitrines, cabines, guichês etc., quando fizerem parte integrante da própria estrutura da construção, não se confundindo, portanto, com produtos similares que se constituem em artigos de mobiliário (item 20.10).

Item 30

Pias, peças sanitárias e artigos similares.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os tanques para lavar roupa, dispositivos para toalhas de todos os tipos, para papel higiênico e demais artigos similares.

Item 40

Artigos utilizados em instalações hidráulicas.

Notas explicativas

Incluem-se neste item tubos, canos, conexões, torneiras, bicas, ralos, calhas, chuveiros não elétricos etc.

Excluem-se deste item os tubos de ensaio e pipetas (item 09.15), os chuveiros e aquecedores elétricos (item 09.50) e aquecedores a gás (item 20.25).

Item 50

Mangueiras em geral.

Item 60

Madeiras em bruto ou parcialmente preparadas.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as madeiras em bruto ou em lâminas, folhas, tábuas, placas, toras, tiras e serragem.

Classe 20

Artigos do mobiliário em geral, acolchoados, utensílios domésticos, recipientes e embalagens, vidros, espelhos, cristais, pincéis e espetos.

Para efeito destes itens, não importa a matéria-prima utilizada, exceto quanto ao item 20.40.

Item 10

Móveis e artigos do mobiliário em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os móveis, sejam residenciais, de escritório, hospitalares ou comerciais, independente da matéria-prima de que são fabricados.

Para efeito deste item, são considerados móveis ou artigos do mobiliário as molduras, estantes especiais para discos ou mostruários em geral, biombos e artigos similares aos mencionados, cuja função seja guardar ou dispor objetos, ou ainda separar ambientes interiores (desde que não façam parte integrante de construção civil).

Excluem-se, no entanto, deste item os bancos e mesas de cimento (item 19.20), bancos para veículos (item 7.60), mesas exclusivamente para jogos (item 28.10), cofres de segurança (item 09.20), arquivos e fichários de mesa para uso em escritório (item 16.30).

Item 15

Colchões, travesseiros e almofadas em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as coberturas acolchoadas em geral, normalmente utilizadas para preservar artigos do mobiliário em geral.

As almofadas de que trata este item constituem unidades autônomas, sendo que os móveis estofados estão incluídos no (item 20.10).

Excluem-se deste item os similares elétricos, que estão incluídos no item 09.50 .

Item 20

Faqueiros e talheres em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as colheres, garfos, facas, conchas e espumadeiras de qualquer material. As facas que não fizerem parte de faqueiro doméstico incluem-se no item 08.40 e as facas elétricas no item 09.50.

Item 25

Artigos e utensílios de utilidade doméstica.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os artigos eletrodomésticos (item 09.50), bem como os recipientes, sacos e embalagens em geral, previstos no item 20.35.

Os recipientes incluídos neste item são aqueles de uso predominantemente doméstico, tais como recipientes para condimentos, açucareiros, bules, xícaras, copos, pratos, paliteiros, baldes, bacias, panelas de pressão ou não etc.

Incluem-se ainda neste item as churrasqueiras, fogões, aquecedores a gás, ferro de passar não elétrico etc.

Item 30

Armadilhas e engenhos diversos de uso doméstico, para captura de animais e insetos nocivos.

Notas explicativas

Excluem-se deste item as substâncias e preparados químicos para destruir insetos e animais nocivos (item 01.50) e armadilhas para caça (item 28.20).

Item 35

Recipientes, sacos e embalagens em geral.

Notas explicativas

Entendem-se por recipientes as embalagens quaisquer formas de acondicionamento para proteção de mercadorias e objetos ou para facilitação de seu transporte, Por exemplo: sacos em geral, engradados, caixas de madeira, barris e tonéis, dispositivos para enrolar cabos e fios, garrafas térmicas ou não, e suas partes, sejam rolhas ou tampas, botijões e tubos para gases e suas válvulas ou dispositivos de controle.

Excluem-se deste item os sacos e sacolas que constituem acessórios do vestuário, no item 25.10.

Item 40

Vidros, cristais e espelhos em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item vidros, espelhos e cristais em pó, lã, fibra ou sob qualquer outra forma de apresentação, excetuando-se, no entanto, os seus artefatos, que estão incluídos nos itens correspondentes às suas aplicações específicas.

Item 45

Pincéis e rolos para pintura.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os pincéis de toucador (item 03.20) e os pincéis para uso em escritório e para pintura artística ou decorativa (item 16.30).

Item 50

Espetos e palitos

Item 55

Caixões mortuários.

Classe 21

Alimentos e demais artigos para animais, excetuando-se tão somente os produtos veterinários e para higiene animal.

Item 10

Alimentos para animais.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os produtos com aplicação ou finalidade terapêutica (item 05.70) e os destinados à higiene animal (item 03.30).

Item 20

Artigos para animais.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os alojamentos portáteis para animais, arreios, chicotes, selas, coleiras, ferraduras, estribos, freios etc., de qualquer material.

Classe 22

Animais vivos e ovos para incubação.

Item 10

Animais vivos.

Item 20

Ovos para incubação.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os ovos de bicho-da-seda. Excluem-se, entretanto, os ovos destinados à alimentação.

Classe 23

Fios e materiais têxteis em geral e produtos para estofamento.

Item 10

Fios e materiais têxteis fibrosos em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os fios e materiais fibrosos destinados à indústria, à costura e ao bordado.

Excluem-se entretanto, os fios para fins cirúrgicos (item 05.50) e os fios dentais (item 03.20).

Item 20

Materiais para estofamento.

Notas explicativas

Consideram-se como materiais para estofamento dos produtos utilizados para o enchimento de estofados, tais como crina, pena, paina, cortiça e demais produtos especialmente destinados a esta finalidade.

Classe 24

Tecidos, roupa de cama, mesa, banho e cozinha e artigos têxteis para limpeza.

Item 10

Tecidos em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os tecidos, de qualquer matéria-prima, em peças, retalhos ou aparas, desde que não constituam artigos previstos nos itens 24.20, 24.30 e 25.10 a 25.50.

Item 20

Roupa de cama, mesa, banho e cozinha.

Notas explicativas

Os produtos incluídos neste item independem da matéria-prima utilizada como, por exemplo, toalhas e guardanapos de papel.

Os cobertores elétricos e artigos semelhantes de controle térmico incluem-se no item 09.50.

Item 30

Artigos têxteis para limpeza.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as flanelas, esfregões têxteis, panos de chão etc., desde que não estejam impregnados com substâncias especiais para limpeza doméstica ou higiene pessoal (itens 03.10 e 03.20).

Classe 25

Roupas e acessórios do vestuário em geral e artigos de viagem.

Não importa para efeito destes itens, o tipo de matéria-prima utilizada.

Item 10

Roupas e acessórios do vestuário de uso comum.

Notas explicativas

Consideram-se acessórios do vestuário, as bolsas, chapéus, calçados de todos os tipos e suas partes, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, luvas, cintos em geral, exceto os cintos de segurança usados em veículos (item 07.60) e bengalas para cegos (item 05.90).

Item 20

Roupas e acessórios do vestuário para prática de esportes.

Notas explicativas

Consideram-se acessórios do vestuário, as bolsas, chapéus, calçados de todos os tipos e suas partes, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, luvas, cintos em geral, exceto os cintos de segurança usados em veículos (item 07.60) e bengalas para cegos (item 05.90).

Excluem-se deste item os coletes e cintos para salvamento incluídos no item 12.20.

Item 30

Roupas e acessórios do vestuário de uso profissional.

Notas explicativas

Consideram-se acessórios do vestuário, as bolsas, chapéus, calçados de todos os tipos e suas partes, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, luvas, cintos em geral, exceto os cintos de segurança usados em veículos (item 07.60) e bengalas para cegos (item 05.90).

Excluem-se deste item os coletes e cintos para salvamento incluídos no item 12.20.

Item 40

Roupas e acessórios do vestuário destinados à correção, à proteção e segurança.

Notas explicativas

Consideram-se acessórios do vestuário, as bolsas, chapéus, calçados de todos os tipos e suas partes, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, luvas, cintos em geral, exceto os cintos de segurança usados em veículos (item 07.60) e bengalas para cegos (item 05.90).

Excluem-se deste item os coletes e cintos para salvamento incluídos no item 12.20.

Item 50

Roupas e acessórios descartáveis do vestuário geral.

Notas explicativas

Consideram-se acessórios do vestuário, as bolsas, chapéus, calçados de todos os tipos e suas partes, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, luvas, cintos em geral, exceto os cintos de segurança usados em veículos (item 07.60) e bengalas para cegos (item 05.90).

Incluem-se neste item as roupas e acessórios descartáveis do vestuário, como o lenço de papel e fraldas descartáveis.

Item 60

Artigos de viagem.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as malas, pastas, valises e artigos similares, destinados ao transporte de objetos de uso pessoal em geral . Excluem-se, entretanto, os artigos semelhantes que se constituem, fundamentalmente, acessórios do vestuário, que estão incluídos nos itens 25.10 e 25.50, de acordo com a sua utilização específica.

Classe 26

Artigos e artefatos de armarinho, qualquer que seja a matéria-prima utilizada.

Item 10

Artigos e artefatos de armarinho.

Notas explicativas

Incluem-se neste item, independente da matéria-prima utilizada, as agulhas, botões, colchetes, fechos corrediços, miçangas, paetês, alfinetes, dedais, carretéis para linha, fivelas, ilhoses, rendas, bordados e modelos para bordados e outras miudezas de armarinho em geral.

Excluem-se deste item os grampos e ornamentos para cabelo, que se incluem no item 03.20 e as agulhas de escrever para cegos (item 05.90).

Classe 27

Cortinas, tapetes e materiais para revestimento de interiores.

Item 10

Cortinas e tapetes em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os capachos, esteiras e similares, sanefas para cortinas e persianas etc. Os tapetes para veículos estão incluídos no item 07.60

Item 20

Materiais para revestimento de interiores.

Notas explicativas

Incluem-se também neste item os papéis para revestimento de interiores.

Excluem-se no entanto, as matérias tintoriais (item 02.10), os laminados plásticos (item 17.10), materiais para construção (item 19.10), matérias plásticas e lonas revestidas de qualquer material, quando não elaboradas especificamente para revestimento de interiores (item 17.10 e 12.10, respectivamente).

Classe 28

Jogos, brinquedos, passatempos e artigos para ginástica e esporte em geral, exceto roupas e acessórios do vestuário.

Item 10

Jogos, brinquedos e passatempos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os artigos destinados exclusivamente ao entretenimento e diversão, como por exemplo, velocípedes, patins, patinetes, carrinhos de boneca, miniatura de veículos, e demais brinquedos ativados por qualquer meio de propulsão.

Item 20

Artigos para ginástica, esporte, caça e pesca, exceto roupas e acessórios do vestuário.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as pranchas equipadas com velas ou não, asas para prática de vôo livre, armadilhas e engenhos para caça etc.

Excluem-se, no entanto, as armas de fogo para caça, previstas no item 13.10.

Classe 29

Carnes, aves, ovos, peixes, frutas, cereais, legumes, gorduras e condimentos em geral.

Item 10

Carnes, aves e ovos para alimentação.

Notas explicativas

Incluem-se nestes itens os produtos "in natura" e industrializados, exceto aqueles que, industrializados, incluam-se em itens específicos (leite de soja - item 31.30, doces e conservas de frutas - item 33.10 , sucos de fruta - item 35.10, farinhas e massas itens 32.10 e 32.20 etc).

Item 20

Peixes e demais frutos do mar.

Notas explicativas

Incluem-se nestes itens os produtos "in natura" e industrializados, exceto aqueles que, industrializados, incluam-se em itens específicos (leite de soja - item 31.30, doces e conservas de frutas - item 33.10 , sucos de fruta - item 35.10, farinhas e massas itens 32.10 e 32.20 etc).

Item 30

Frutas, verduras, legumes e cereais.

Notas explicativas

Incluem-se nestes itens os produtos "in natura" e industrializados, exceto aqueles que, industrializados, incluam-se em itens específicos (leite de soja - item 31.30, doces e conservas de frutas - item 33.10 , sucos de fruta - item 35.10, farinhas e massas itens 32.10 e 32.20 etc).

Incluem-se neste item os produtos do tipo feijão, arroz, soja, trigo, milho etc, "in natura". Se industrializados observar nota explicativa anterior.

Item 40

Gordura e óleos comestíveis.

Notas explicativas

Excluem-se deste item as margarinas, que estão classificadas no item 31.20.

Item 50

Condimentos, especiarias e essências alimentícias.

Notas explicativas

Incluem-se neste item molho, extrato, flavorizante, aromatizante e corante de uso caseiro, bem como mostarda, pimenta, vinagre, sal etc.

Classe 30

Café e ervas para infusão.

Item 10

Café.

Notas explicativas

Inclui-se neste item o café "in natura" e industrializado, observada a nota explicativa referente aos itens 29.10 a 29.30.

Item 20

Ervas para infusão.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as ervas "in natura" e industrializadas, exceto ervas para banho, que se incluem no item 01.40.

Nota: ver nota explicativa sobre alimento dietético no item 05.50 .

Classe 31

Laticínios, margarinas e leite de soja.

Item 10

Laticínios em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item leite em pó, leite condensado, creme de leite e congêneres. Os doces de leite estão incluídos no item 33.10.

Item 20

Margarina.

Item 30

Leite de soja.

Notas explicativas

Incluem-se neste item o leite de soja em qualquer forma de apresentação.

Nota: ver nota explicativa sobre alimento dietético no item 05.50.

Classe 32

Massas alimentícias, farinhas e fermentos em geral.

Item 10

Massa alimentícias em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item pães, biscoitos, pizzas, sanduíches, canapés, bolos etc., preparados para consumo final ou não.

Nota: ver nota explicativa sobre alimento dietético no item 05.50.

Item 20

Farinhas e fermentos em geral.

Classe 33

Doces, pós para fabricação de doces, açúcar e adoçantes em geral.

Item 10

Doces e pós para fabricação de doces em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item geléias, gelatinas, compotas, frutas secas e cristalizadas, confeitos, bombons, balas, gomas de mascar, mel, melados, sorvetes, cacau em pó, chocolate etc.

Item 20

Açúcar e adoçantes em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os tipos de açúcar refinados ou não, inclusive aqueles destinados ao uso dietético.

Os adoçantes que atenderem aos requisitos previstos no item 05.50 são considerados produtos dietéticos, em contraposição aos substitutivos comuns do açúcar, que se incluem neste item.

Nota: ver nota explicativa sobre alimento dietético no item 05.50 .

Classe 34

Tabaco em geral, industrializado ou não, e artigos para fumantes.

Item 10

Inclui-se neste item o tabaco sob qualquer forma.

Notas explicativas

Inclui-se neste item o tabaco sob qualquer forma.

Item 20

Artigos para fumantes.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os artigos para fumantes, tais como fósforos, isqueiros, cinzeiros, filtros, piteiras, papéis para cigarros e bolsas para fumo.

Classe 35

Bebidas alcoólicas e não alcoólicas, xaropes, sucos, gelos e substâncias para fazer bebidas e para gelar.

Item 10

Bebidas, xaropes e sucos concentrados.

Notas explicativas

Incluem-se neste item bebidas alcoólicas e não alcoólicas, águas minerais e todos os sucos de frutas e legumes.

Item 20

Substâncias para fazer bebidas em geral.

Notas explicativas

Excluem-se deste item xaropes e sucos concentrados, previstos no item 35.10.

Item 30

Gelo e substâncias para gelar.

Notas explicativas

Para efeitos deste item, as substâncias para gelar são aquelas que tem como finalidade substituir o gelo.

Classe 36

Serviços bancários em geral, seguro, resseguro, capitalização, previdência privada, cartão de crédito e serviços auxiliares das atividades financeiras.

Item 10

Serviços bancários e de crédito, financiamento e investimento.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as sociedades de arrendamento mercantil ("leasing"), as cooperativas de crédito, de crédito cooperativo e os fundos mútuos ou fiscais de investimentos. Excluem-se, entretanto, os consórcios (item 40.16) e sorteios (item 41.30).

Item 20

Serviços de captação de poupança, de empréstimo e de crédito imobiliário.

Notas explicativas

Incluem-se neste item as associações e sociedades de poupança e empréstimo.

Item 30

Serviços de seguro e resseguro.

Item 40

Serviços de capitalização.

Item 50

Serviços de previdência privada.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de previdência privada abertos e fechados.

Item 60

Serviços de cartão de crédito.

Item 70

Serviços auxiliares ou correlatos das atividades financeiras.

Notas explicativas

Para efeito deste item consideram-se serviços auxiliares das atividades financeiras as corretagens de seguro, corretagem e distribuição de valores mobiliários, correspondentes bancários, atividades de participação em outras empresas, serviços de proteção ao crédito, envolvendo informação cadastral e cobrança e outros serviços similares.

Classe 37

Serviços de arquitetura, engenharia, desenho técnico, construção civil, estudo e representação gráfica da origem, formação, evolução e transformação do globo terrestre, prospecção, paisagismo, decoração, florestamento, reflorestamento, urbanismo, desenho artístico, meteorologia, astronomia, composição gráfica, reparação, conservação, montagem e limpeza em geral, distribuição de água, luz, gás e esgoto e serviços auxiliares às atividades agropecuárias.

Item 05

Serviços de arquitetura e engenharia.

Item 10

Serviços de geologia, prospecção, topografia, aerofotogrametria, oceanografia, agrimensura e similares.

Item 15

Serviços de meteorologia e astronomia.

Item 20

Serviços de paisagismo, urbanismo e decoração.

Item 25

Serviços de desenho técnico e desenho artístico.

Item 30

Serviços de florestamento e reflorestamento.

Item 35

Serviços de distribuição e controle de energia elétrica, água, gás e esgoto.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de saneamento básico

Item 40

Serviços de construção e reparação de obras civis.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de demolição de construções.

Item 41

Serviços de reparação, conservação e montagem de instalação elétrica, hidráulica e gás.

Item 42

Serviços de reparação, conservação e montagem de máquinas e equipamentos industriais, e implementos agrícolas.

Item 43

Serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos, motores e suas partes.

Item 44

Serviços de reparação, manutenção e montagem de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e científicos.

Item 45

Serviços de reparação, manutenção e montagem de eletrodomésticos, aparelhos óticos e de comunicação em geral.

Item 46

Serviços de reparação e manutenção de ferramentas e instrumentos portáteis, acionados por força muscular, inclusive cutelaria e armas brancas.

Item 47

Serviços de reparação, manutenção e montagem de armas e equipamentos bélicos.

Item 48

Serviços de reparação, manutenção e montagem de instrumentos musicais.

Item 49

Serviços de reparação e manutenção de jogos, brinquedos e artigos para esporte.

Item 50

Serviços de reparação, manutenção, montagem de artigos de madeira e do mobiliário.

Item 51

Serviços de reparação e conservação de artigos para escritório.

Item 52

Serviços de reparação e conservação de artigos para fumantes.

Item 53

Serviços de reparação e conservação de art. de borracha, pele, couro, lona, plástico, vidro, cristal, espelho e material têxtil

Notas explicativas

Incluem-se neste item reparação e conservação dos seguintes produtos: pneus e câmaras-de-ar, tendas, barracas, guarda-sois, malas, bolsas, valises, utensílios domésticos não elétricos, tapetes, adornos em geral, exceto de metal precioso (item 37.55) etc.

Item 54

Serviços de limpeza, conservação e imunização de imóveis e suas dependências e de logradouros públicos.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de conservação de piscinas, quadras e campos de esporte etc.

Item 55

Serviços de lapidação de pedra de qualquer tipo, e de montagem, reparação e conservação de artigos de metal, precioso ou não, inclusive jóias e bijuterias.

Item 56

Serviços de preparo, tratamento e beneficiamento de material de qualquer espécie.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de cromagem, douração, galvanização, vitrificação e quaisquer formas de beneficiamento de materiais, que não se confundam com serviços de reparação, conservação ou manutenção previstos especificamente nos demais itens.

Item 57

Serviços de lavanderia e tinturaria.

Item 70

Serviços de composição gráfica e de encadernação.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de clicheria, zincografia, litografia, linotipia, "silk-screens" e outros serviços similares.

Item 80

Serviços auxiliares às atividades agropecuárias.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de pulverização, preparação de terra, colheitas etc., exceto os de transporte e armazenagem (item 38.40).

Notas:

(1) Os serviços técnicos-profissionais, estreitamente vinculados às atividades previstas nos itens acima, incluem-se nos próprios itens previstos para estas atividades.

(2) A melhor compreensão da terminologia utilizada nos itens acima poderá ser pesquisada nos itens correspondentes aos produtos.

(3) Os serviços acima podem envolver execução, auditoria e planejamento, desde que vinculados aos serviços previstos nos itens.

Classe 38

Serviços de comunicação, publicidade, propaganda, transporte, armazenagem, embalagem, hotelaria e alimentação em geral.

Item 10

Serviços de comunicação, publicidade e propaganda.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de radiofonia, telegrafia, telefonia, televisionamento, telex, correspondência, jornalismo etc.

Item 20

Serviços de transporte de carga, armazenagem e embalagem de mercadorias em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de malote e de entregas domiciliares em geral, exceto os de correspondência (item 38.10).

Item 30

Serviços de transporte de passageiros, viagem e turismo.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços prestados pelas transportadoras turísticas, agências de viagens e "camping", não se incluindo os serviços que visem exclusivamente à venda de passagens (itens 38.40).

Item 40

Serviços auxiliares do transporte em geral e da armazenagem.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todos os serviços de apoio aos serviços de transportes em geral e armazenagem de mercadorias, tais como a simples venda de passagens, comissária de despachos, intermediação de cargas, pesagem de mercadorias, aeroportos, radiofaróis, centros de controle, rodoviárias, estacionamento, reboques de veículo, exploração de portos, segurança e salvamento em transportes etc., não se incluindo as agências de turismo (item 38.30).

Item 50

Serviços de hotelaria.

Item 60

Serviços de alimentação.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de bares, restaurantes, bufes e similares.

Classe 39

Serviços médicos, odontológicos, veterinários e de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, assistência social, biologia e auxiliares.

Item 10

Serviços médicos e auxiliares.

Notas explicativas

Os serviços incluídos nestes itens podem ser prestados em clínicas, hospitais, casas de saúde, ambulatórios, laboratórios e assemelhados, e podem ser de natureza de análise clínica, farmacêutica, radiológica, bem como os serviços de enfermagem e similares.

Item 20

Serviços odontológicos e auxiliares.

Notas explicativas

Os serviços incluídos nestes itens podem ser prestados em clínicas, hospitais, casas de saúde, ambulatórios, laboratórios e assemelhados, e podem ser de natureza de análise clínica, farmacêutica, radiológica, bem como os serviços de enfermagem e similares.

Item 30

Serviços veterinários e auxiliares.

Notas explicativas

Os serviços incluídos nestes itens podem ser prestados em clínicas, hospitais, casas de saúde, ambulatórios, laboratórios e assemelhados, e podem ser de natureza de análise clínica, farmacêutica, radiológica, bem como os serviços de enfermagem e similares.

Item 40

Serviços de psicologia, de assistência social, fonoaudiologia, fisioterapia e similares.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de fisioterapia cuja finalidade seja exclusivamente voltada à reabilitação ou recuperação física em geral, com orientação técnica, excluindo-se os serviços de estética pessoal, que se incluem no item 40.75.

Os serviços incluídos nestes itens podem ser prestados em clínicas, hospitais, casas de saúde, ambulatórios, laboratórios e assemelhados, e podem ser de natureza de análise clínica, farmacêutica, radiológica, bem como os serviços de enfermagem e similares.

Item 50

Serviços de biologia e similares.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços específicos de biologia, tais como ecologia, botânica, zoologia, zootecnia.

Os serviços incluídos nestes itens podem ser prestados em clínicas, hospitais, casas de saúde, ambulatórios, laboratórios e assemelhados, e podem ser de natureza de análise clínica, farmacêutica, radiológica, bem como os serviços de enfermagem e similares.

Classe 40

Esta classe compreende serviços não previstos nas classes 36, 37, 38, 39 e 41.

Item 10

Serviços de administração, locação e auxiliares ao comércio de bens imóveis.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de loteamento, incorporação e vendas de imóveis, administração de condomínios e de imóveis em geral etc.

Item 15

Serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e à exportação.

Notas explicativas

Incluem-se neste item todas as formas de representação, intermediação e corretagem do comércio de mercadorias, inclusive jornais, livros e revistas. Incluem-se, também, serviços de despachos e desembaraços de mercadorias relativas à comercialização externa.

Item 16

Serviços de administração de consórcios.

Item 20

Serviços de locação e administração de bens móveis em geral.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os serviços de arrendamento mercantil "leasing" (item 36.10), intermediação de títulos e valores mobiliários (item 36.70) e os de armazenamento de mercadorias (item 38.20).

Item 25

Serviços de agenciamento, treinamento e fornecimento de mão-de-obra em geral.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de agenciamento, treinamento e fornecimento de mão-de-obra prestados por profissionais especializados e não especializados, tais como tradutores e intérpretes, datilógrafos, estenógrafos, mergulhadores e escafandristas, contínuos, copeiros e garçons, empregados domésticos e outros serviços não especificamente previstos nos demais itens e/ou prestados pelo profissional ou empresa.

Item 30

Serviços jurídicos.

Item 31

Serviços de assessoria econômico-financeira.

Item 31

Serviços de organização e administração de empresas.

Item 32

Serviços de auditoria contábil, contabilidade e de despachante em geral.

Item 33

Serviços de auditoria contábil, contabilidade e de despachante em geral.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os serviços de despachantes, cujos serviços forem de apoio à comercialização internacional (item 40.15).

Item 34

Serviços de análise e processamento de dados.

Item 35

Serviços de avaliação, perícia e de leilão.

Item 36

Serviços de pesquisa de mercado e de opinião.

Item 50

Serviços de vigilância, segurança e investigação.

Item 55

Serviços de pesquisa e análise de materiais para fins industriais.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os serviços de tratamento e beneficiamento de materiais (item 37.56). Incluem-se, entretanto, os serviços de pesquisa e desenvolvimento de insumos destinados à utilização industrial em geral, inclusive os microorganismos.

Item 60

Serviços de estúdio fotográfico, cinematográfico, fonográfico e similares.

Item 65

Serviços de reprodução de cópias e plastificação de papéis.

Item 70

Serviços de criação e confecção, sob encomenda, de artigos do vestuário em geral e de cama, mesa,

Notas explicativas

Incluem-se neste item os ateliês de costura, as alfaiatarias, inclusive serviços de cerzadeiras etc.

Item 75

Serviços de estética pessoal.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de massagens, duchas, saunas, banhos, ginásticas e congêneres, que não tenham por finalidade reabilitação ou recuperação física (item 39.40).

Item 80

Serviços de cartório.

Item 85

Serviços de taxidermia.

Item 90

Serviços de adestramento e alojamento de animais.

Notas explicativas

Excluem-se deste item os serviços veterinários e auxiliares que estão incluídos no item 39.30.

Item 95

Serviços funerários.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de cremação, embalsamento etc.

Nota: os serviços acima podem envolver execução, auditoria e planejamento, desde que vinculados aos serviços previstos nos itens.

Classe 41

Serviços de ensino e de educação de qualquer natureza e grau, diversão, sorteio, jogo, organização de espetáculos em geral, de congresso e de feira e outros serviços prestados sem finalidade lucrativa ou de natureza filantrópica.

Item 10

Serviços de ensino e educação de qualquer natureza e grau.

Item 20

Serviços de diversão, entretenimento e auxiliares.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os espetáculos teatrais, circenses, musicais, esportivos, cinematográficos etc.

A organização, bem como a promoção e publicidade dos espetáculos previstos neste item incluem-se, respectivamente, nos itens 41.40 e 38.10.

Consideram-se auxiliares dos serviços previstos nestes itens os serviços de vendas de bilhetes, ingressos etc.

Item 30

Serviços de sorteio, jogo e auxiliares.

Notas explicativas

Consideram-se auxiliares dos serviços previstos nestes itens os serviços de vendas de bilhetes, ingressos etc.

Item 40

Serviços de organização de feira, exposição, congresso, espetáculo artístico, desportivo e cultural.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços de desfile de moda.

Consideram-se auxiliares dos serviços previstos nestes itens os serviços de vendas de bilhetes, ingressos etc.

Item 50

Serviços de representação da classe profissional e assistência a profissão.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços executados exclusivamente por cooperativas, sindicatos, instituições ou associações de classes, sem finalidade lucrativa, e cujos serviços se destinem unicamente ao seu quadro social.

Os serviços prestados por entidades e órgãos previstos nestes itens, destinados também ao público em geral, a título oneroso, serão incluídos nos itens específicos, relativos aos serviços correspondentes (itens 36.10 a 41.30)

Item 60

Serviços de caráter desportivo, recreativo, social cultural, sem finalidade lucrativa.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços prestados por clube social, cultural esportivo ou recreativo, sem finalidade lucrativa, e cujos serviços se destinem unicamente ao seu quadro social.

Os serviços prestados por entidades e órgãos previstos nestes itens, destinados também ao público em geral, a título oneroso, serão incluídos nos itens específicos, relativos aos serviços correspondentes (itens 36.10 a 41.30).

Item 70

Serviços de caráter comunitário, filantrópico e beneficente.

Notas explicativas

Incluem-se neste item os serviços prestados por clubes de serviços, associações de bairros, associações religiosas e entidades similares.

Os serviços prestados por entidades e órgãos previstos nestes itens, destinados também ao público em geral, a título oneroso, serão incluídos nos itens específicos, relativos aos serviços correspondentes (itens 36.10 a 41.30)